

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0001/2018

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO DO CEARÁ, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ – SEDUC, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA VIAGEM, E A WE WORLD BRASIL PARA OS FINS QUE A SEGUIR ESPECIFICAM.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por meio da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ**, doravante denominada simplesmente **PGJ**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.928.790/0001-59, com sede na Rua Assunção, 1.100, José Bonifácio, CEP 60.050-011, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça, **Plácido Barroso Rios**, a **Vice-Governadoria do Estado do Ceará**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.807.238./0001-96, com sede na Av. Barão de Studart, 598, Meireles, Fortaleza/CE, CEP 60.120-000, neste ato representada pela Vice-Governadora, **Maria Izolda Cela de Arruda Coelho**, a **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominada simplesmente **SEDUC**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0001-25, com sede na Av. General Afonso Albuquerque, s/n, Cambéa, CEP 60.830-90, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu Secretário de Educação do Estado do Ceará, **Rogers Vasconcelos Mendes**, o **Município de Boa Viagem**, representado pela Prefeita **Aline Cavalcante Vieira**, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, doravante denominada simplesmente **SME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.073.865/0001-64, com sede na Rua David Vieira da Silva, s/n - Tibiquari - CEP: 63.870-000, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação, **Maria Dias Cavalcante Vieira** e a **We World Brasil**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.745.041/0001-87, com sede na Rua Floriano Peixoto, 1608A/Altos, José Bonifácio, Fortaleza/CE (60.025-131), neste ato representada pela representante legal **Mônica Bonadiman**.

**CONSIDERANDO** que a promoção da cidadania e da solidariedade é um dos objetivos a ser perseguido pelo Estado Democrático de Direito, como se infere dos termos do artigo 3º, incisos I, III e IV da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, no programa de modernização do Poder Judiciário, se reconhece a importância, diante do congestionamento dos órgãos julgadores, dos métodos alternativos de resolução de conflitos;

**CONSIDERANDO** que a Mediação é universal e, seguramente, reconhecida como uma das mais eficazes técnicas de resolução pacífica de conflitos;

**CONSIDERANDO** o esforço para resolução de conflitos empreendido pela Secretaria de Educação Estadual e pela Vice-Governadoria do Estado do Ceará nos estabelecimentos de ensino da rede Estadual e em suas diversas unidades administrativas;

**CONSIDERANDO** o crescente aumento da conflitualidade nas relações sociais em geral e no âmbito escolar particularmente;

**CONSIDERANDO**, por fim a preocupação das autoridades educacionais diante do crescimento da prática do assédio moral, denominado *bullying*, no âmbito escolar, e das diversas situações de conflito vivenciadas nos estabelecimentos de ensino;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de desenvolvimento de práticas escolares que promovam o diálogo, o respeito ao outro, a escuta empática como estratégias de construção de um clima escolar harmônico que favoreça o desenvolvimento de competências cognitivas e socioemocionais dos estudantes;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.140/15, que dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública e prevê, dentre outras questões, os termos de aplicação e validade jurídica da mediação extrajudicial e em âmbito escolar;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 225/16, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário, dá outras providências, prevê padrões de formação em Justiça e Práticas Restaurativas e a certificação, pelos tribunais, de serviço mantidos por organizações governamentais ou não governamentais, aptos para o atendimento extrajudicial de autocomposição de conflitos, visando a efetivação do art. 35, II, da Lei 12.594/2012;

**RESOLVEM** firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, regido, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e ainda pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a união de esforços para que se dê a implantação, pela Secretaria Municipal de Educação – SME, a partir do modelo proposto pelo Ministério Público do Estado do Ceará, do Projeto “Implantação da Mediação Escolar”, como uma política de redução dos impactos da violência no ambiente das escolas públicas municipais urbanas e rurais.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DELIMITAÇÃO DO OBJETO**

Para os fins deste projeto, entender-se-á por Mediação Escolar todo o conjunto de saberes, comportamentos, habilidades, técnicas (da mediação, práticas restaurativas, processos circulares) e procedimentos que têm como objetivo a gestão positiva dos conflitos, a prevenção da violência e a construção de uma Cultura de Paz, conceito abrangente esse que é adotado em razão do contexto próprio, muito peculiar e diverso do ambiente escolar.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

Para a consecução do objeto deste Acordo:

I – a **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, compromete-se a:

a) apoiar e participar da coordenação, por meio do CAOPIJ, da formação inicial dos servidores que comporão a Célula de Mediação Escolar dos municípios;

- b) garantir, juntamente com a Vice-Governadoria, a SEDUC e a We World Brasil, que a formação inicial terá carga horária mínima de 60h/aula e a devida certificação dos participantes;
- c) assegurar o alto padrão do curso de formação inicial, cuja finalidade precípua é a formação de multiplicadores que sejam capazes de, posterior e anteriormente, sensibilizar e promover formações para gestores, profissionais, professores e alunos para atuarem como mediadores escolares e multiplicadores da metodologia na escola;
- d) fiscalizar, por intermédio de seus membros, o cumprimento dos termos do presente acordo de cooperação técnica.

II – a **VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO DO CEARÁ**, compromete-se a:

- a) realizar a articulação política para viabilizar o engajamento dos municípios na criação e desenvolvimento da célula de mediação escolar dos municípios;
- b) participar, fornecendo apoio técnico para a formação inicial dos servidores da célula de mediação municipal;
- c) criar um selo de reconhecimento a ser concedido aos municípios que se destacarem na implantação do projeto.

III – a **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEDUC**, compromete-se a:

- a) apoiar e acompanhar, por meio da célula de Mediação Social e Cultura de Paz e das coordenadorias regionais de desenvolvimento da educação (credes), a criação da célula de mediação escolar do município e o desenvolvimento do Plano de Ação citado no item “g” do inciso “IV” desta cláusula;
- b) dar apoio técnico operacional e participar da coordenação da formação inicial e continuada para os servidores da célula de mediação escolar dos municípios;
- c) Informar ao Ministério Público qualquer descumprimento do presente termo.

IV – a **SECRETARIA MUNICIPAL de EDUCAÇÃO** compromete-se a:

- a) instalar, por meio de portaria municipal ou outro ato normativo, na sua organização administrativa, no prazo de 30 (trinta) dias, a Célula de Mediação Escolar, práticas restaurativas e cultura de paz (ou outro nome afim), órgão que será responsável pela articulação, implementação, capacitação interna, fortalecimento e acompanhamento das ações referentes à implantação da Mediação Escolar, no contexto delimitado por esse projeto, como uma política de prevenção e redução dos impactos da violência no ambiente escolar;
- b) Conforme item anterior, a SME deverá encaminhar, no prazo máximo 45 dias após a assinatura deste termo e para a Célula de Mediação Social e Cultura de Paz

da SEDUC, cópia do ato normativo em questão e os nomes dos integrantes da referida célula;

c) dotar referida Célula de servidores públicos lotados na **SME**, sendo pelo menos 01 (um) servidor efetivo, que sejam sensíveis ao assunto em tela e possuam habilitação técnica para, posteriormente, gerirem suas próprias capacitações;

d) garantir que todos os servidores que trabalharão na Célula participem da capacitação inicial e da formação continuada que serão ministradas conforme previsto neste;

e) garantir que seja implementada a Mediação Escolar e as práticas restaurativas em todas as escolas municipais, sempre respeitando que:

1) os profissionais e os alunos sejam capacitados pelos integrantes da Célula de Mediação Escolar da **SME**;

2) as escolas possam reservar um espaço para as vivências das práticas da mediação e criem fluxos para a aplicação dos procedimentos devidamente estabelecidos;

3) seja estabelecido um prazo de 60 dias após a capacitação inicial dos integrantes da Célula para apresentação do cronograma de implementação na rede municipal;

4) o cronograma acima citado deverá estar de acordo com as porcentagens determinadas durante a formação, as quais, por sua vez, deverão garantir a implementação, no mínimo, em 50% das escolas municipais nos primeiros 02 (dois) anos e em 100% nos 04 (quatro) anos posteriores à assinatura do presente acordo de cooperação;

f) trocar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários, estabelecendo intercâmbio entre as instituições participantes do projeto em tela, com o objetivo de ampliar o conhecimento técnico dos Mediadores e dos Instrutores em Mediação e práticas restaurativas;

g) apoiar, acompanhar, avaliar a execução do plano de ação voltado para as práticas de mediação, círculo de construção de paz e demais ações promotoras de uma cultura de paz, que a equipe técnica da célula desenvolverá juntos às escolas;

h) dar publicidade às ações advindas deste Acordo, desde que não possuam caráter sigiloso.

V – a **WE WORLD BRASIL** compromete-se a:

a) realizar, em parceria com a Vice-Governadoria e a SEDUC, a capacitação inicial dos servidores que trabalharão nas novas Células de Mediação dos municípios, com carga-horária de 60 horas;

b) Apoiar o monitoramento das atividades realizadas pelas novas Células de Mediação dos municípios com uma ferramenta específica para este fim;

c) articular, junto à Promotoria de Justiça local e ao CAOPIJ, o envolvimento do Ministério Público do Estado do Ceará na implantação e no acompanhamento das ações do projeto objeto deste termo;

d) articular, junto às CREDES e à SEDUC, a implantação e o acompanhamento das ações do projeto objeto deste termo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA CRIAÇÃO DE GRUPO GESTOR**

Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo, devendo tais indicações ser comunicadas, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente acordo, à Vice Governadoria do Estado do Ceará.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

O presente Acordo não envolve transferência de recursos entre os partícipes, os quais alocarão recursos financeiros e humanos de acordo com suas próprias dotações orçamentárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA**

Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua publicação e vigência por 24 (vinte e quatro) meses, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, promover o distrato do presente Acordo por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**Parágrafo único.** Considerar-se-á antecipadamente rescindido o acordo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer cláusulas por qualquer das partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

O Acordo poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando a aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedada a alteração do objeto.

#### **CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente Acordo, será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, §1º da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se à execução deste Acordo os termos da Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos.

#### **CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Acordo de Cooperação deverá ser publicado pela **PGJ** no Diário da Justiça Eletrônico, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

### CLÁUSULA DOZE – FORO

Fica eleito o foro de Fortaleza/CE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais questões oriundas deste instrumento, não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem as partes devidamente ajustadas, lavra-se o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e finalidade, que serão assinadas por seus representantes e pelas testemunhas a seguir discriminadas.

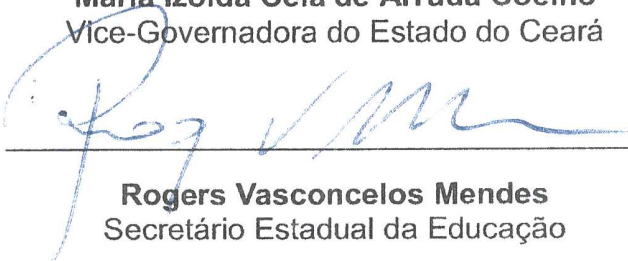
Novo Oriente, 13 de Junho de 2018.



**Plácido Barroso Rios**  
Procurador-Geral de Justiça



**Maria Izolda Cela de Arruda Coelho**  
Vice-Governadora do Estado do Ceará



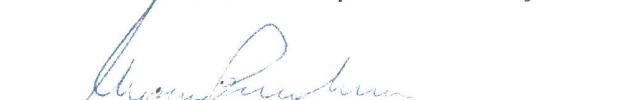
**Rogers Vasconcelos Mendes**  
Secretário Estadual da Educação



**Aline Cavalcante Vieira**  
Prefeita



**Maria Dias Cavalcante Vieira**  
Secretária Municipal de Educação



**Mônica Bonadiman**  
Representante Legal - We World Brasil